

## **LEI ORDINÁRIA Nº 207**

de 18 de março de 1967

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal, digo, fica criada na Prefeitura Municipal de Jardim, a seguinte tabela de padrões de vencimentos para o funcionalismo Municipal.*

<b>PADRÃO:</b>	<b>VENCIMENTOS:</b>
A	NCr\$. 30,00
B	NCr\$. 33,00
C	NCr\$. 36,00
D	NCr\$. 39,00
E	NCr\$. 42,00
F	NCr\$. 45,00
G	NCr\$. 48,00
H	NCr\$. 51,00
I	NCr\$. 54,00
J	NCr\$. 57,00
L	NCr\$. 60,00
M	NCr\$. 63,00
N	NCr\$. 66,00
O	NCr\$. 69,00
P	NCr\$. 72,00

**Art. 2º..** *Os atuais funcionários serão enquadrados nos padrões de vencimentos estipulados no artigo anterior.*

**Art. 3º..** Os serviços extraordinários serão pagos na base de 1/30 áves do salário padrão a que o funcionário tiver direito.

**Art. 4º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 18/03/67.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES Pref. Mun.

---

Lei Ordinária Nº 207/1967 - 18 de março de 1967

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*